

Publicado no Órgão Oficial do
Município Em 17/07/1973
Edição nº 3079, Página N.º 9.
do Caderno n.º 3

SECRETÁRIO EXECUTIVO

LA E I Nº 05/78

SÍNULA: Fixa nova estrutura funcional de servidores do Município, reorganiza os quadros de pessoal, estabelece tabelas pagamento e de outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO seguinte:

L E I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis que criaram, readaptaram, reequadraram cargos e funções gratificadas, fixaram vencimentos, e enfim traterem de serviço de pessoa.

Art. 2º - Os funcionários ocupantes de cargos no quadro de pessoal extinto pelo artigo anterior, serão readaptados à nova situação, respeitados os direitos adquiridos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 3º - Fica adotado no serviço público de Formosa, Estado do Paraná, a estrutura funcional constituída dos seguintes quadros:

- 1 - Quadro dos cargos de provimento efetivo;
- 2 - Quadro dos cargos de provimento em comissão;
- 3 - Quadro das Funções gratificadas;
- 4 - Quadro de pessoal regido pela CLT. (Consolidação das Leis do Trabalho).

TÍTULO III

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º - O quadro dos cargos de provimento efetivo, constará dos cargos abaixo relacionados, com o respectivo órgão administrativo a que ficará lotado.

ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS

DENOMINAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS

(continuação da Lei nº 35,--)

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Auxiliar Administrativo	PE 7 ✓
2	Escriturário	PE 6 ✓

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Agente Tributário	PE 14 ✓
1	Técnico em Contabilidade	PE 14 ✓
1	Chefe da Fiscalização	PE 12 ✓
1	Auxiliar de Contabilidade	PE 7 ✓
2	Auxiliar Serviço Tributário	PE 7 ✓
3	Fiscal	PE 4 ✓

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Auxiliar do Inspetor de Ensino	PE 4 ✓
1	Merendeira	PE 1 ✓
1	Zelador Posto de Saúde	PE 1 ✓

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
5	Operador da Máquina Rodoviária	PE 8 ✓
5	Motocrista	PE 4 ✓
1	Guarda Ferramentas	PE 4 ✓
20	Operário Braçal	PE 2 ✓

ÓRGÃO - SUB-PREFEITURAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Escriturário	PE 6

Art. 5º - Os funcionários ocupantes de cargos constantes do quadro do artigo anterior, perceberão vencimentos de conformidade com a tabela de padrões que segue:

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
PE 1	Cr\$ 500,00	PE 8	Cr\$ 1.400,00
PE 2	Cr\$ 600,00	PE 9	Cr\$ 1.500,00
PE 3	Cr\$ 700,00	PE 10	Cr\$ 1.600,00
PE 4	Cr\$ 800,00	PE 11	Cr\$ 1.700,00
PE 5	Cr\$ 900,00	PE 12	Cr\$ 1.800,00
PE 6	Cr\$ 1.000,00	PE 13	Cr\$ 1.900,00
PE 7	Cr\$ 1.300,00		

(continuação da Lei nº 85/75.-)

Art. 6º - Os cargos de que trata este título serão preenchidos através de concurso público na forma da legislação em vigor, e serão regidos pelos estatutos dos funcionários públicos do Município de Farnase.

Art. 7º - Os atuais funcionários providos em carácter efetivo, ocuparão cargos constantes deste título, conforme autorização expressa no artigo 2º desta Lei.

TÍTULO IV

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º - O quadro de cargos em provimento em comissão constará dos cargos abaixo relacionados, com o respectivo órgão administrativo a que ficará lotado:

ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
1	Oficial de Gabinete	CC 10
1	Assessor Técnico	CC 10
1	Secretário da J.S.M.	CC 4
1	Oficial de Imprensa	CC 3
1	Recepcionista	CC 1

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
1	Diretor	CC 7

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
1	Diretor	CC 7
1	Tesoureiro	CC 5

(continuação da Lei nº 85/75.-)

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
1	Diretor	CC 7
1	Inspetor	CC 3
1	Coordenador	CC 3

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
1	Diretor	CC 7
3	Oficial Administrativo	CC 5
1	Encarregado do Detran	CC 4
3	Fiscal de Trama	CC 3

ÓRGÃO - SUB-PREFEITURAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
3	Sub-Prefeito	CC 6

Art. 9º - Os símbolos abaixo especificados definirão os vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão constante deste título.

SÍMBOLO	VENCIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC 1	R\$ 500,00	CC 6	R\$ 2.100,00
CC 2	R\$ 600,00	CC 7	R\$ 2.500,00
CC 3	R\$ 1.100,00	CC 8	R\$ 3.000,00
CC 4	R\$ 1.400,00	CC 9	R\$ 3.500,00
CC 5	R\$ 1.700,00	CC 10	R\$ 4.000,00

Art. 10 - Para o provimento de cargo em comissão, que independe de concurso público, deverá atender os requisitos gerais para o investimento em cargo público, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 - Os atuais funcionários, ocupantes de cargo em comissão, sofrerão adaptação prevista no art. 2º desta Lei, à critério do Poder Executivo.

§ UNICO - Os cargos em comissão estão sujeitos ao regime estatutário do Município.

(continua)

(continuação de Lei nº 85/75 -)

TÍTULO V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Ficam instituídas as funções gratificadas abaixo discriminadas, para atender encargos de chefia, ou outras que não justifiquem a criação de cargos.

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE GRATIFICAÇÃO
1	Encarregado da U.M.C.	FG 3
1	Encarregado da HMOF	FG 3
1	Encarregado da CAFAP	FG 3
3	Vigilantes	FG 3
10	Serviço em horário especial	FG 2
10	Chefia de seção	FG 4

Art. 13 - A gratificação que fará jus o funcionário designado para ocupar função gratificada será definida pela tabela abaixo discriminada:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG 1	R\$ 100,00	FG 4	R\$ 400,00
FG 2	R\$ 200,00	FG 5	R\$ 500,00
FG 3	R\$ 300,00	FG 6	R\$ 600,00

Art. 14 - As designações para exercer funções gratificadas, que serão regidas pelo regime estatutário do Município, somente poderão recair sobre funcionários de provimento efetivo, regidos pelo estatuto dos funcionários público municipal.

Art. 15 - A função gratificada será provida por ato do Poder Executivo, e por ele destituída quando lhe convier, sem que venha perder qualquer direito trabalhista, e ceto os previstos no estatuto dos funcionários público do município.

TÍTULO VI

Art. 16 - Além do pessoal estatutário, o Governo Municipal poderá dispor de servidores de diversas categorias, e número limitado regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de conformidade com o quadro abaixo especificado:

Nº DE SERVIDORES	CATEGORIA	NÍVEL DE SALÁRIO
17	Escriturante	CLT 9
20	Auxiliar de Fiscalização	CLT 9
45	Zelador	CLT 8
6	Jardineiro	CLT 12
40	Mensalista	CLT 6
6	Condutor de Veículo	CLT 10
3	Tratorista	CLT 14
3	Patrão	CLT 14
4	Auxiliar de Máquinas	CLT 11
1	Mecânico	CLT 13
1	Auxiliar de Mecânica	CLT 9
200	Professores Titulares	CLT 4
200	Regente de Ensino	CLT 1
2	Atendente de Postos de Saúde	CLT 5
4	Auxiliar Burocrático	CLT 4

(continuação da Lei nº 25/75 -)

Art. 17 - Os níveis de salários para a remuneração dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão definidos pela tabela que segue:

NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
CLT. 1	C\$ 300,00	CLT. 11	C\$ 800,00
CLT. 2	C\$ 350,00	CLT. 12	C\$ 900,00
CLT. 3	C\$ 400,00	CLT. 13	C\$ 1.100,00
CLT. 4	C\$ 450,00	CLT. 14	C\$ 1.300,00
CLT. 5	C\$ 500,00	CLT. 15	C\$ 1.500,00
CLT. 6	C\$ 550,00	CLT. 16	C\$ 1.750,00
CLT. 7	C\$ 600,00	CLT. 17	C\$ 2.000,00
CLT. 8	C\$ 650,00	CLT. 18	C\$ 2.300,00
CLT. 9	C\$ 700,00	CLT. 19	C\$ 2.600,00
CLT. 10	C\$ 750,00	CLT. 20	C\$ 3.000,00

Art. 18 - A investidura no serviço público municipal, por servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT.) far-se-á por concurso público classificatório devendo os candidatos atenderem os requisitos gerais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 19 - Os concursos públicos classificatórios para admissão de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT.), obedecerão ao Decreto que regula os concursos para admissão de servidores.

Art. 20 - Os atuais servidores que contarem 12 (doze) meses de contrato com a municipalidade até a data da sanção desta Lei, terão suas situações regularizadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 21 - O ato do Executivo Municipal que contratar servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, indicará a seção ou setor a que ficará lotado, definindo as horas e horário de trabalho.

§ ÚNICO - Os salários dos servidores admitidos pelo regime deste capítulo, será proporcional as horas de trabalho comprometidas ou efetivamente executadas.

I I I V L Q VII

DAS GRATIFICAÇÕES DIVERSAS

Art. 22 - O funcionário ou servidor que venha a desempenhar função cujas atribuições, além de outras, deva pagar e receber em moeda corrente, satisfeita a fiança regularmente, fará jus a perceber a título de auxílio para "quebra de caixa" uma gratificação ao igual a 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

§ ÚNICO - O valor da fiança ficará a critério do Poder Executivo Municipal, mas nunca poderá ser inferior a 15 (quinze) salários ou vencimentos do servidor ou funcionário afiançado.

Art. 23 - A critério do Poder Executivo Municipal, respeitadas as dotações orçamentárias autorizadas, poderá ser concedida uma gratificação de até 30% (trinta por cento) aos funcionários e ou servidores, sobre seus vencimentos; de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos aos funcionários detentores de cargos técnicos, e de até o valor do vencimento aos funcionários detentores de cargos de diretor e/ ou assessor.

§ ÚNICO - A carga de serviço e a efetiva execução dos trabalhos, o aperfeiçoamento técnico e o nível cultural são critérios a serem considerados para a concessão das gratificações de que trata este artigo.

(continuação da Lei nº 85/75.-)

I Í I U L O VIII

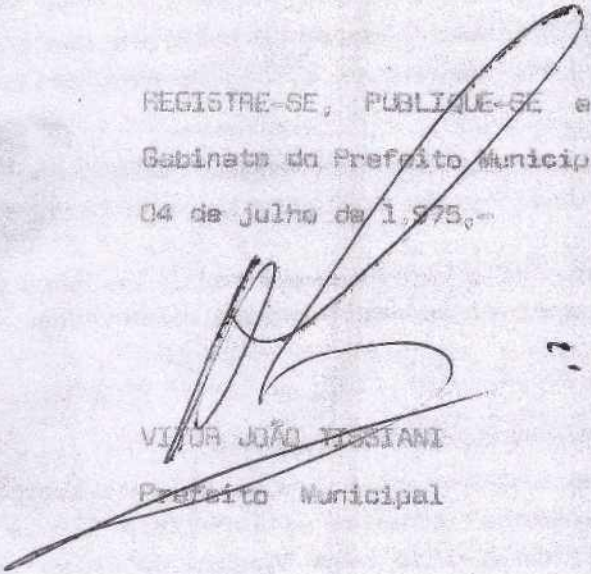
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 - O Governo Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhorar e prepará-los para o exercício de suas atribuições, visando elevar o padrão de execução dos serviços da administração.
- Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivo ou em comissão não poderão ser superior aos subsídios do Prefeito Municipal.
- Art. 26 - O regulamento interno da Prefeitura Municipal, definirá as atribuições das seções e setores e consequentemente as incumbências dos cargos, funções e categorias funcionais.
- Art. 27 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais que se fizer necessários.
- Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,

04 de julho de 1.975.-


VICTOR JOÃO TESSIANI

Prefeito Municipal


S. SOARES DE LIMA

Secretário Executivo